

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O *caput* do art. 51 da Lei Municipal nº 2.108, de 28 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos:
- "Art. 51 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) designado pelo Chefe do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 2 (dois) pelos servidores inativos."
- Art. 2º Num prazo de até 30 (trinta) dias deverá a atual gestão se adequar os termos desta Lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA = Prefeito Interino =